

**AUTÓGRAFO Nº 09/2018 AO PLO Nº 07/2018**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.879, a qual dispõe sobre a isenção da cobrança do imposto predial e territorial urbano para áreas de proteção paisagística e de defesa ecológica no Município de Gramado e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.879, de 18 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os proprietários de imóveis que se enquadram na presente Lei, deverão fazer solicitação, por escrito, anualmente, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, até 30 de outubro de cada ano, sob pena de não o fazendo, perderem o benefício da isenção de que trata esta Lei.

Art. 2º Fica alterado o § 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.879, de 18 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para fins de aplicação da presente Lei, procederá à análise das características da área, emitindo parecer técnico sobre a possível isenção requerida, mediante o pagamento de uma taxa de vistoria, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

(...)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gramado, 26 de fevereiro de 2018.

João Alfredo de Castilhos Bertolucci
Prefeito de Gramado